



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA ADITIVA Nº 01 DO PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Pretende a nobre Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira, através da Emenda Aditiva de nº 01 ao Projeto de Lei nº 02/2025, que acrescenta os artigos 7º e 8º a PL Nº 05/2025.

A i. Procuradoria entendeu pela inconstitucionalidade da emenda aditiva com relação ao artigo 7º por interferir no juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

Assim, sendo feita subemenda modificativa suprimindo o artigo 6º, visto que o mesmo interfere no juízo de conveniência e oportunidade da administração nos termos do artigo 84 da CF/88, s.m.j sou do parecer que a propositura é legal e constitucional, pois entendo que nesse contexto a mesma não fere nenhum dispositivo legal.

Com relação ao artigo 8º não há impedimento.

Quanto ao mérito reservo o direito de manifestar em tribuna se necessário.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, sou do parecer de que o projeto vá a sanção e promulgação, de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2025.

Bruno Henrique Silva – PL

Membro e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL

Presidente

Adilson Henrique França – PL

Vice-Presidente

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

